



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



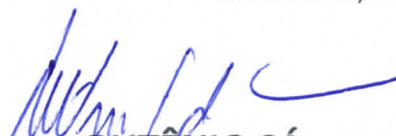
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do -
Projeto de Lei Complementar nº 41/2024.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 88/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 41/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que “**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências**”.

O projeto objetiva abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 65.721.757,00** em favor do SAERB, SEME, SEAGRO e SEINFRA. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para pagamento de vencimentos de servidores públicos, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, contratação de servidores por tempo determinado, aquisição de material de consumo, pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, contribuição suplementar para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, recuperação e manutenção de ramais, melhoria e manutenção de vias urbanas, manutenção de equipamentos públicos e de lazer.

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº787/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 51/2024, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação da despesa, parecer da Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e parecer da Procuradoria Legislativa sem óbice jurídico para a aprovação da proposição.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 41/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



preponderante para os municípios de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois, a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.

Quanto à espécie normativa utilizada, não havendo equívoco neste ponto, pois trata-se de matéria reservada à lei complementar, porquanto implica alteração da lei orçamentária anual.

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa, ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (art. 17 da Lei 4.320/64).

O projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para pagamento de vencimentos de servidores públicos, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, contratação de servidores por tempo determinado, aquisição de material de consumo, pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, contribuição suplementar para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, recuperação e manutenção de ramais, melhoria e manutenção de vias urbanas, manutenção de equipamentos públicos e de lazer

O crédito será destinado para SAERB, SEME, SEAGRO e SEINFRA.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 41/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 41/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa